



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.883

De 13 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 081/18-E
De 28 de setembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.885 de 12/11/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 33, e revogação do artigo 37, todas da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os cemitérios do Município de São Roque serão erigidos em áreas públicas ou particulares destinadas, exclusivamente, a tal finalidade, guardando sempre o caráter secular.

§ 1º Os cemitérios públicos do Município de São Roque serão administrados pela autoridade municipal, e os cemitérios particulares fiscalizados pelo poder público.

§ 2º Nos cemitérios de que trata este artigo poderão celebrar-se cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade pública e desde que não contrariem as leis vigentes.

§ 3º Nos cemitérios localizados no Município de São Roque não poderá haver qualquer discriminação em razão de raça, credo religioso, nacionalidade, classe social, partido político ou outra causa de preconceito.”

Art. 2º O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. No Município de São Roque, as pessoas jurídicas em geral, devidamente constituídas, poderão construir, implantar e manter cemitérios particulares, devendo sempre observar as regras contidas na presente lei, e nas demais disposições normativas que regulam a matéria.”

pk



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Fica revogado o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.331, de 1º de novembro de 1983.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 13 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 12/11/2018**

/mgsm.-